

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.227 • quarta-feira, 01 de Outubro de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 52/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 51/2025, o qual "**Altera a Lei Complementar nº 253, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros - táxi - no Município de Corumbá/MS, para dispor sobre a vedação ao exercício da atividade por ocupantes de cargo público, e dá outras providências**", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Complementar que pretende modificar a legislação municipal relativa ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi), para tratar da possibilidade de exercício da atividade por servidores públicos municipais.

A norma atualmente em vigor estabelece vedação absoluta, impedindo o servidor público municipal de exercer a função de condutor de táxi, sem qualquer ressalva.

O projeto em exame busca atenuar essa restrição, permitindo o exercício apenas aos servidores que já fossem permissionários na data de sua investidura no cargo público, desde que comprovada a compatibilidade de horários e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposição incorre em vício de inconstitucionalidade material, uma vez que restringe de forma desproporcional o direito fundamental ao livre exercício de trabalho (art. 5º, XIII, da CF/88) e cria vedação não prevista no regime constitucional de acumulação de cargos (art. 37, XVI e XVII, da CF/88).

A atividade de taxista é exercida mediante permissão administrativa, mas não configura cargo, emprego ou função pública. Portanto, não há que se falar em cumulação vedada pela Constituição.

O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que restrições dessa natureza são ilegais e inconstitucionais, como demonstram os seguintes precedentes:

APELAÇÃO CÍVEL. Direito administrativo. Mandado de segurança. Permissão de exploração de atividade de taxi. Servidor que exerce o cargo de Arrecadador de Pedágio. Pretensão do impetrante, ora voltada à desconstituição de ato administrativo, para que lhe seja devolvida a permissão para dirigir táxi, a qual foi revogada, quando da renovação anual. Decreto de procedência da ação. Irresignação recursal. Descabimento. **Elementos dos autos evidenciam que a permissão perseguida para dirigir táxi não se confunde com cargo, emprego ou função pública e pode ser exercida concomitantemente com a de auxiliar de hidráulica, desde que em horários compatíveis com a jornada de trabalho pública. Inexistência de violação ao art. 37, incs. XVI e XVII, da CF.** Ausente na legislação municipal, que ora rege a matéria sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxi (Lei n. 2.584/09), previsão de impedimento para que seja concedida a permissão ao servidor público, considerando, inclusive, quanto ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis (art. 118, do Lei n. 38/2003). Incompatibilidade entre a jornada de trabalho como servidor público (40 horas semanais) e as atividades de taxista não demonstrada. Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recursos voluntário e oficial desprovidos.

(TJ-SP - Apelação: 1001573-85 .2023.8.26.0346 Martinópolis, Relator.: Martin Vargas, Data de Julgamento: 24/04/2024, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/04/2024)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL - CUMULAÇÃO COM PERMISSÃO DE TAXISTA



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Nilson dos Santos Pedroso
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossely Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz



- POSSIBILIDADE - DEMISSÃO - ILEGALIDADE DO ATO - PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL - VENCIMENTOS PRETÉRITOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO. **O exercício do cargo de professor cumulado com a permissão de serviço de taxista não configura incompatibilidade legal**, razão pela qual resta justificado o acolhimento do pleito autoral de reintegração ao cargo. Conforme entendimento do STJ, o servidor público que foi reintegrado tem direito à indenização referente aos vencimentos devidos, relativamente ao período compreendido entre a exoneração e sua reintegração. (TJ-MG - AC: 10000160679726003 MG, Relator.: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 12/05/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2022)

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 5488519-42.2020.8.09 .0139 COMARCA DE RUBIATABA 3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br) AUTOR : JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA RÉU : MUNICÍPIO DE RUBIATABA RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA . RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI. SERVIDOR PÚBLICO. RESTRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 19, INCISO XVI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2019. ILEGALIDADE . INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 37, INCISOS XVI E XVII DA CF/88. SENTENÇA REFORMADA. 1. **O inciso XVI, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 167/2019 - que veda a operação do serviço de táxi por servidores públicos em atividade -, é ilegal, uma vez que extrapasa os limites a que está materialmente adstrito.** 2. A prestação do serviço de táxi não se confunde com cargo, emprego ou função pública, tratando-se de uma atividade exercida por particulares, mediante permissão e fiscalização do Poder Público, cuja outorga constitui ato discricionário e precário da Administração. 3. **Desse modo, a cumulação da atividade de taxista com cargo, função ou emprego público não se insere na vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, de modo que se mostra ilegal o ato do impetrado em negar a renovação da permissão de táxi pleitada pelo servidor público, fulcrado apenas na referida cumulação.** 4. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO 5488519-42.2020.8.09.0139, Relator.: DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/12/2021)

(grifos nossos)

Esses julgados convergem no sentido de que não cabe ao Município criar impedimentos genéricos para que servidores exerçam a atividade de taxista, cabendo apenas a análise concreta de compatibilidade de horários e da inexistência de prejuízo ao interesse público.

É importante ressaltar ainda, que **o entendimento exposto no presente veto também se assenta no Parecer Jurídico nº 125/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município**, que opina pelo veto total do projeto de lei complementar em análise, conforme se depreende dos seguintes excertos:

"2) Vedar genericamente servidor-permissionário é desproporcional. A atividade de taxista, mesmo sujeita a permissão e à fiscalização, não se confunde com cargo/emprego/função públicos (é atividade privada/permissionada, remunerada pelo usuário). Logo, a restrição genérica não se justifica à luz do art. 37, XVI e XVII, e colide com o art. 5º, XIII, se não demonstrada necessidade concreta."

"O Projeto de Lei ainda mantinha uma restrição genérica (só quem já fosse permissionário na investidura), o que perpetua discriminação sem demonstração de necessidade. A mensagem corretamente aponta a desproporcionalidade - o vício subsiste mesmo com a "janela" para antigos permissionários."

"Conclusão
Opino pela manutenção do veto total, por acertada constatação de inconstitucionalidade material na solução proposta (restrição genérica e desproporcional ao exercício profissional, e extrapolação do regime de acumulação do art. 37). A alternativa mais segura é um novo projeto que revogue a vedação absoluta e insira regras objetivas de compatibilidade de horários, conflito de interesses e fiscalização, em consonância com a PNMU e com a orientação do STF e dos Tribunais estaduais."

Assim, embora o projeto represente avanço parcial ao mitigar a inconstitucionalidade da redação atual, permanece juridicamente vulnerável, pois a restrição ainda não se harmoniza com o princípio constitucional da liberdade profissional nem com a jurisprudência dominante. Dessa forma, mesmo que aprovado, o diploma continuará sujeito a questionamentos judiciais.

Cumpra mencionar que o Poder Executivo já estuda proposta de alteração legislativa que revogue integralmente a vedação atualmente prevista na Lei Complementar nº 253/2020, de modo a adequar a legislação local ao ordenamento

constitucional e aos entendimentos jurisprudenciais.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 51/2025, por ofensa aos arts. 5º, XIII, e 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como por contrariar jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO Nº 3.526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece medidas visando contenção de despesas nos órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 59 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de adotar medidas para manutenção do equilíbrio financeiro entre as despesas previstas e as receitas efetivamente disponíveis, em obediência aos princípios e mandamentos ordenados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e ao limite prudencial de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que a queda das receitas próprias e das transferências constitucionais do Estado e da União produzem efeitos negativos, reduzindo recursos e meios para continuidade de obras e manutenção da eficiência dos órgãos e entidades municipais na prestação dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 16.658, de 4 de agosto de 2025, do Governo de Mato Grosso do Sul, estabelece medidas administrativas de racionalização, reprogramação e de controle de gastos no âmbito estadual, em razão da queda na arrecadação do ICMS relativamente ao gás natural, devido à redução da importação do gás procedente da Bolívia, com repercussão inevitável nas receitas do Município de Corumbá;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades municipais devem integrar o esforço conjunto para redução dos gastos públicos, com o objetivo de prover os recursos para a realização dos investimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do Município;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas para racionalização dos gastos do Poder Executivo deverá ficar submetida às disponibilidades financeiras e condições para gestão eficiente e segura dos serviços públicos e impedir a descontinuidade na execução dos programas, atividades e ações de competência dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que o resultado do RREO do quarto bimestre e LDO vigente, que evidenciam risco de descumprimento das metas fiscais, nos termos do artigo 9º da LRF, e a necessidade de ajuste da programação financeira (artigo 8º, LRF).

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo, inclusive os fundos especiais, para fins de manutenção do equilíbrio fiscal, deverão efetivar as medidas administrativas temporárias de racionalização, reprogramação e de controle de gastos para contenção de despesas de custeio e de pessoal, determinadas neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas eficazes de forma imediata para a restrição e controle de gastos, com a possibilidade de suspensão da emissão de reservas e empenhos com recursos do Tesouro Municipal, abrangendo despesas de custeio e pessoal, respeitadas as exceções do artigo 9º, parágrafo 2º, da LRF, obrigações constitucionais como saúde e educação, serviço da dívida, sentenças judiciais e obrigações legais.

Art. 2º A implementação das medidas administrativas temporárias estará sustentada nas seguintes diretrizes:

- I - dar prioridade na manutenção dos serviços públicos essenciais;
- II - buscar pela eficiência na execução orçamentária e financeira;
- III - reduzir despesas discricionárias, especialmente, aquelas que não impactem diretamente na continuidade dos serviços públicos;
- IV - Garantir que todas as ações de contenção sejam pautadas pela racionalização, reprogramação e controle de gastos, promovendo sustentabilidade fiscal e equilíbrio financeiro do Município.

Art. 3º Os órgãos do Poder Executivo deverão adotar medidas imediatas como:

- I - reduzir em relação a média realizada de janeiro a junho deste ano, as despesas:



- a) consumo de água, energia elétrica e telefonia;
- b) consumo de combustíveis para abastecimento da frota oficial, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar em agenda diária o motivo de seu deslocamento e percurso;
- c) locação de veículos à conta de recursos municipais, para uso em deslocamentos de rotina para atender serviços em geral;
- d) serviços de impressão e correlatos (outsourcing) e ainda qualquer outro serviços de terceiros;

II - reavaliar as quantidades de materiais em estoque nos respectivos almoxarifados, com objetivo de promover:

- a) a racionalização das aquisições de itens materiais de expediente e informática, visando reduzir despesas na ordem de, no mínimo, quinze por cento;
- b) a realização de permutas entre almoxarifados para trocas dos itens excedentes ou desnecessários para o órgão ou entidade.

III - renegociar contratos ou reavaliar licitações em curso, para reduzir, em até vinte e cinco por cento das despesas programadas:

- a) nas licitações homologadas ou adjudicadas e aquelas que estão na fase de elaboração do estudo técnico preliminar ou de autorização da despesa;
- b) na contratação para aquisição de materiais ou serviços em geral utilizando ata de registro de preços do Município ou de outros órgãos ou entidades públicas;
- c) na repactuação, de contratos de serviços contínuos ou de obras e serviços de engenharia, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sempre que compatível com o regime de execução, mediante demonstração analítica da variação e redução dos custos.

Art. 4º Deverão ser adotadas medidas e tomada de decisões que resultem na redução de gastos com pessoal, em especial, as seguintes medidas:

I - suspensão dos atos de:

- a) nomeação para cargo em comissão vago, exceto para substituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou gerência;
- b) designação de substituto de titulares de cargo em comissão ou função de confiança que implique no pagamento de nova vantagem financeira ou diferença de vencimentos;
- c) nomeação de candidato aprovado em concurso público, salvo para ocupar posto de trabalho vago por aposentadoria ou falecimento, se a vacância importar em prejuízo para serviços essenciais da Administração Municipal;
- d) contratação de servidores por prazo determinado, salvo quando a despesa for atendida por recursos de terceiros, repassados por convênio ou termos similares ou por transferências da União ou do Estado para sua cobertura;
- e) admissão de Professor convocado, exceto para substituir em sala de aula servidor afastado, quando não houver docente efetivo em condições de assumir a classe do substituído, mediante ampliação de carga horária e o pagamento de horas complementares;
- f) concessão de licenças ou afastamentos que implique na admissão de substituto, exceto para tratamento de saúde, quando o posto de trabalho não puder permanecer vago durante a ausência do titular, especialmente, profissionais de educação ou da área de saúde pública em unidade de prestação direta ao cidadão;

II - autorização de férias sem agendamento prévio, ficando condicionado o gozo e o pagamento a disponibilidade financeira do órgão ou entidade de lotação;

III - remoção, relocação ou remanejamento de servidor entre unidades organizacionais, órgãos e entidades do Poder Executivo, quando a mudança implicar no pagamento de vantagem financeira ou horas excedentes;

IV - cedência de servidor com ônus para o órgão ou entidade de lotação, salvo nos casos de permuta sem aumento de despesa ou ônus para o órgão ou entidade cessionária;

V - reavaliação das cedências com ônus para o Município, para retorno de servidores à origem ou repasse do ônus para o órgão ou entidade cessionário;

VI - admissão de estagiários, exceto substituição por término de prazo ou rescisão de termo de compromisso ou quando a despesa com a admissão correr à conta de recursos de terceiros.

Parágrafo único. A admissão de pessoal por prazo determinado descritas nas alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e' do inciso I deste artigo, poderá ocorrer, mediante apresentação pelo titular do órgão ou entidade, de estudo justificando a necessidade de manutenção do posto ocupado e apontando os gastos decorrentes, o impacto na folha de pagamento e a disponibilidade no orçamento para cobrir as despesas.

Art. 5º As despesas mensais com o pagamento de vantagens financeiras variáveis aos servidores de órgãos e entidades do Poder Executivo, devem ser reduzidas em 15 % a fim de manter os parâmetros fiscais e regulamentares.

Art. 6º Estarão suspensos, salvo em casos de excepcional interesse público, acompanhado de estimativa de impacto e fonte de recurso, ratificado pelo Prefeito Municipal, até o final do exercício financeiro de 2025:

- I - pagamentos de diárias e compra de passagens, salvo para deslocamentos em atendimentos e ações de saúde pública;
- II - realização, com a participação de servidores municipais, de cursos, seminários ou eventos, com despesas custeados por recursos do Município;
- III - concessão de suprimentos de fundos;
- IV - contratações de novas obras e serviços de engenharia, salvo com recursos vinculados e/ou provenientes de termos de parceria ou contratos-repasse firmados com órgãos ou entidades federais, estaduais ou organizações privadas;
- V - compras de bens e material permanente à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Ficam excetuados os Registros de Preços, para execução no exercício de 2026.

Art. 7º As unidades gestoras deverão elaborar o relatório implementando as disposições descritas no art. 3º, destacando as despesas que serão reprogramadas

e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, no prazo de dez dias úteis da publicação deste Decreto, destacando:

- I - quais despesas serão reduzidas ou suspensas e a estimativa de seus valores;
- II - outras informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por danos ao erário.

Art. 8º Qualquer exceção as regras estabelecidas neste Decreto fica condicionada à prévia autorização do Prefeito, após parecer técnico de viabilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração mediante solicitação formalizada pelo titular do órgão interessado, acompanhada das justificativas e dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos e condições para o tratamento excepcional, além de estimativa de impacto financeiro e orçamentário da despesa.

Parágrafo único. As medidas restritivas deste Decreto não se aplicam às despesas vinculadas aos percentuais mínimos constitucionais destinados a Educação e Saúde, assim como aos convênios e demais transferências voluntárias firmados com os Governos Estadual ou Federal.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração o acompanhamento, monitoramento e orientação do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo requisitar, a qualquer tempo, relatórios, informações e documentos comprobatórios junto aos Órgãos da Administração.

Parágrafo único. Compete às Unidades Gestoras a elaboração dos relatórios bimestrais de acompanhamento das medidas de contenção previstas neste Decreto, os quais deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, permanecendo à disposição da Controladoria - Geral do Município para ciência e eventual adoção de providências.

Art. 10 A eficácia das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, com base na evolução da receita, da despesa e dos indicadores fiscais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de seis meses.

CORUMBÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

NILSON DOS SANTOS PEDROSO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

JOSSIELY GODOI DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS
Secretaria Municipal de Saúde

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretaria Municipal de Educação

ODILON RODRIGUES SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

FERNANDO JORGE CASTRO DE LUCENA
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

MARCOS DE SOUZA MARTINS
Secretaria Especial de Articulação Política e Institucional

ROBERTO AJALA LINS
Procuradoria-Geral do Município

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 758, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:



Art. 1º Exonerar, a pedido, **FÁTIMA AUGUSTA DOS PASSOS MENEGUELLA** do cargo em provimento efetivo de Condutor de Veículo Oficial I, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a contar de 23 de setembro de 2025, conforme solicitação constante em Processo Administrativo nº 30.791/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 759, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MANOEL VICENTE DOS SANTOS JUNIOR** do cargo em provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 30 de setembro de 2025, conforme solicitação constante em Processo Administrativo nº 31.109/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 760, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARINHO** do cargo em provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 761, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **JEFERSON DOS SANTOS SILVA** no cargo em provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 762, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **FERNANDA TIZZEI CANDIA** mat. 9762, Gerente, para responder pelo expediente da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC, pelo período de 06/10/2025 a 20/10/2025 na ausência do titular, podendo realizar os seguintes atos:

I - Autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II - Autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - Firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/10/2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 763, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **WESLLEN STRAUSS LEANDRO GOMES** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 764, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ANTONIO FRANCO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 765, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **TANIA BERNADETE PERUCCI PASCOAL** no cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 766, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **WANESSA PEREIRA RODRIGUES** do cargo de provimento em comissão de Diretora-Presidente, símbolo DAG-01, da Fundação da Cultura de Corumbá, conforme solicitação constante em Processo Administrativo nº 31.457/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 12705/2025
Objeto: Contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para, em caráter de exclusividade, realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo a todos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, inclusive daqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, sem ônus para o contratante.
Valor Total Estimado: R\$14.084.583,22 - Critério de julgamento: Maior oferta/lance Unitário
Recebimento das propostas: 02/10/2025 às 07hrs até 16/10/2025 às 09h:29min.
Abertura da sessão: 16/10/2025 às 09h:30min. -Horario de Referencia: Brasília
Licitação com disputa Ampla concorrência.
envio de propostas: <https://blcompras.com/Home/Login>
Acesso Edital: <https://pncp.gov.br/app/editais/03330461000110/2025/95>



Corumbá/MS, 01 de outubro de 2025.
 Ênio Gonçalves Vasconcelos - Secretário Executivo

República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de Janeiro de 2025,

Aviso de Licitação

E-sfinge: "91A7B667FD9C0DB6D8DFBDA08445A474347C599D"
 O Município de Corumbá - MS, através da Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.171/2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 26/2025 - Processo nº 16.168/2025
 Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de procedimento e insumos médico-hospitalares (luva, atadura, algodão e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 Valor Total Estimado: R\$4.573.255,38 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)
 Critério de julgamento: Menor Preço Unitário
 Recebimento das propostas: 03/10/2025, às 08h00min. ao dia 16/10/2025, às 09h:29min. (horário de Brasília).
 Data e horário da sessão pública: 16 de outubro de 2025 às 09h:30min. (horário de Brasília).
 O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Licitação e Contratações/Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>, <https://bll.org.br/> ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com ou licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br
 Corumbá/MS, 01/10/25.
 Ênio Gonçalves Vasconcelos - Secretário Executivo

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Processo nº 22.169/2025
 Protocolo E-sfinge: E16BE22464EAF645133ACC709FBF210B9C6F2482
 Órgão: Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico
 O Município Corumbá-MS, através da pregoeira, comunica o resultado da licitação referente ao Registro de Preços para Contratação de empresa para prestações de serviços de brigadistas na área de prevenção de acidentes, emergências, tumultos incêndios e proteção de patrimônio durante os eventos realizados no município através da Fundação da Cultura de Corumbá. Tendo como empresa vencedora: JC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (45077785000139) com o lote: 1 no valor total de R\$ 229.320,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e vinte reais).
 CORUMBÁ - MS, 01 de outubro de 2025
 Ênio Gonçalves Vasconcelos - Secretário Executivo

Aviso de Resultado da Chamada Pública Nº 01/2025 - Processo nº 10.454/2025- Ata 06

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
 Objeto: Chamada Pública para fins de "CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ALÉM DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)". O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração/ Superintendência de Compras e Licitação. Comissão Especial para Realização de Chamamento Público, comunica o resultado da Chamada Pública supracitada, referente aos proponentes que apresentaram as documentações para o credenciamento:
 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: A Comissão responsável pelos atos do chamamento público, por intermédio de sua Presidente, informa que os interessados relacionados abaixo realizaram a entrega da documentação.
 DO JULGAMENTO - Após a análise dos documentos apresentados pela interessada em 18 de setembro de 2025, a Comissão encaminhou a Ata da Sessão no mesmo dia de para o e-mail informado pela empresa. Conforme previsto no edital, a participante teve o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos. No dia 10 de agosto de 2025, a Comissão procedeu à análise da documentação apresentada, declarando o seguinte resultado:
 Empresa INAPTA ao credenciamento:
 RRT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 51.913.091/0001-97
 Corumbá-MS, 30 de setembro de 2025.
 (a) Tatiani Taceo Garcia - Presidente da Comissão Especial para Realização de Chamamento Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 648/2025.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor **CARLOS ROBERTO PAZ DE FARIA**, matrícula 6191-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com fundamentação no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e combinado com o artigo nº 58, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 921 de 31 de maio de 2011, conforme processo nº 28611, de 10.09.2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2025.

Corumbá, MS, 24 de Setembro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 663/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO VERTICAL POR MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGOS 20, 21 e 22 DA LEI COMPLEMENTAR 222/2018 PARA ANALISTA JURÍDICO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO (SEPRAD)**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 002, de 1º de janeiro de 2025, **Resolve:**

CONCEDER:

Promoção Vertical por mérito, conforme Edital nº 13/2025 SEPRAD, aos ocupantes do Cargo de Analista Jurídico Municipal abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 20, 21, 22 da Lei complementar nº 222, de 19 de Janeiro de 2018, com validade a contar de 1º de Outubro de 2025:

- **Álvaro Bernardo de Lima**, matrícula 6149-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Jurídico Municipal, 1º categoria, **da classe C para Classe D;**

- **Jovan Telmeljkovitch**, matrícula 10215-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Jurídico Municipal, 1º categoria, **da classe C para Classe D.**

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, MS, 01 de Outubro de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO RECEITA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 002 DE 01/01/2025
TERMO DE RETIFICAÇÃO SEPRAD

Republica-se, para retificar, por incorreção, o Anexo I da Resolução SEPRAD nº 655/2025, publicada na Edição nº 3.226, de terça-feira, 30 de setembro de 2025, Pág.04

Os demais termos permanecem inalterados.

Corumbá, 01 de outubro de 2025.

Camila Campos de Carvalho
 Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 2, de 1º de janeiro de 2025

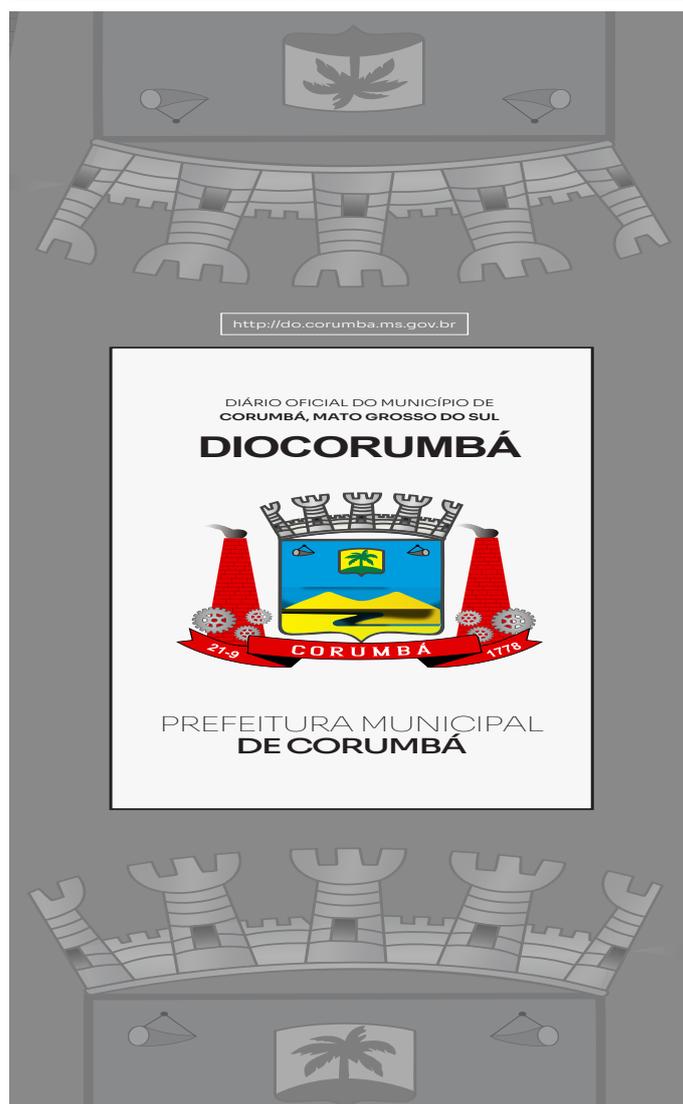
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 655, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DENOMINAÇÃO	CONTADOR	CRC	Cargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA - CONSOLIDADO	Luiz Henrique Maia de Paula	10512/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO	Luiz Henrique Maia de Paula	10512/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Francisco Vargas Borges	8402/O-6	Analista Contábil Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Jociane da Costa Sanchez Silva	11661/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDEB	Jociane da Costa Sanchez Silva	11661/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. CORUMBA	Maria da Conceição Neto Santiago Mônaco	3713-O	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TURISMO	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DEFESA DO CONSUMIDOR	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
AGÊNCIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Edmilson Suares Cuellar	015462/O-4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO ESPECIAL PROCURADORIA	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO CULTURAL	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal

FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUN. SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUN HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 214 de 29 de setembro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 983.605,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
			12.365.0101.6588.0000	3.1.90.11.00		10.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.122.0101.2671.0000	3.1.90.94.00		35.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.1.90.11.00		100.000,00
			10.301.0101.2677.0000	3.1.90.11.00		185.000,00
			10.301.0101.2677.0000	3.1.91.13.00		3.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.1.90.11.00		105.000,00
			10.122.0101.2671.0000	4.4.90.52.00		23.705,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			04.122.0104.4180.0000	3.1.90.11.00		100.000,00
			04.122.0104.4180.0000	3.1.91.13.00		150.000,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.122.0101.2103.0000	3.1.90.11.00		81.000,00
			08.245.0101.2106.0000	3.1.90.11.00		115.000,00
			08.245.0101.2106.0000	3.1.90.11.00		26.000,00
			08.245.0101.2106.0000	3.1.91.13.00		3.500,00
			08.245.0101.2106.0000	3.3.90.46.00		900,00
			08.245.0101.2107.0000	3.1.90.11.00		45.000,00
			08.245.0101.2107.0000	3.1.90.16.00		500,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS****Decreto Orçamentário nº 214 de 29 de setembro de 2025**

Página 2

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
			12.365.0101.6588.0000	3.1.90.04.00		-10.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.14.00		-38.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.39.00		-50.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.39.00		-50.000,00
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.30.00		-23.705,00
			10.301.0101.2675.0000	4.4.90.52.00		-185.000,00
			10.301.0101.2679.0000	4.4.90.52.00		-105.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			15.451.0103.5200.0000	3.3.90.39.00		-250.000,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.122.0101.2103.0000	3.1.90.04.00		-241.500,00
			08.243.0101.2110.0000	3.1.90.04.00		-30.400,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de setembro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 215 de 29 de setembro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 4.793.436,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02	37	11	AG. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA DE CORUMBÁ			
			04.122.0104.4660.0000	3.1.90.11.00		6.616,00
02	48	10	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO			
			04.122.0104.8692.0000	3.1.90.11.00		2.254.000,00
			04.122.0104.8692.0000	3.1.90.13.00		3.000,00
			04.122.0104.8692.0000	3.3.90.39.00		1.332.520,00
02	49	01	GABINETE DO PREFEITO			
			04.122.0104.4311.0000	3.3.90.14.00		4.900,00
02	49	10	SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA			
			04.122.0104.4021.0000	3.3.90.39.00		350.000,00
02	49	11	FUND. DO DESENV. URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ			
			04.122.0104.4663.0000	3.1.90.11.00		320.000,00
			04.122.0104.4663.0000	3.1.91.13.00		62.000,00
			04.122.0104.4663.0000	3.3.90.46.00		14.400,00
02	49	50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
			14.422.0102.4824.0000	3.1.90.11.00		25.000,00
			14.422.0102.4824.0000	3.1.91.13.00		13.000,00
02	49	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0101.4171.0000	3.1.91.13.00		49.000,00
02	49	94	FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 215 de 29 de setembro de 2025

Página 2

02	49	94	FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
			04.123.0104.4156.0000	3.1.90.11.00	314.000,00
			04.123.0104.4156.0000	3.1.90.13.00	10.600,00
			04.123.0104.4156.0000	3.1.91.13.00	30.000,00
			04.123.0104.4156.0000	3.3.90.46.00	2.200,00
			04.123.0104.4156.0000	3.3.90.08.00	2.200,00
02	37	11	AG. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA DE CORUMBÁ		
			04.122.0104.4660.0000	3.3.90.14.00	-6.616,00
02	48	10	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO		
			04.122.0104.8692.0000	3.1.90.04.00	-3.000,00
			99.999.0104.9000.0000	9.9.99.99.00	-3.936.520,00
02	49	01	GABINETE DO PREFEITO		
			04.122.0104.4311.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
			04.122.0104.4311.0000	4.4.90.52.00	-2.900,00
02	49	11	FUND. DO DESENV. URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE COR		
			04.122.0104.4663.0000	3.3.90.40.00	-396.400,00
02	49	50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDO		
			14.422.0102.4824.0000	3.3.90.36.00	-38.000,00
02	49	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.811.0101.5053.0000	3.3.90.39.00	-49.000,00
02	49	99	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
			04.122.0103.5045.0000	4.4.90.51.00	-359.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 215 de 29 de setembro de 2025

Página 3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de setembro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 216 de 29 de setembro de 2025

Página

1

Abre no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 3.300.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.302.0101.2680.0000	3.1.90.04.00	159.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.1.90.11.00	1.741.000,00
			10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00	1.000.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.1.90.16.00	400.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de setembro de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Extrato do Termo de Fomento nº 007/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Rede Feminina De Combate ao Câncer de Corumbá/MS - Processo nº 27.219/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Rede Feminina De Combate ao Câncer de Corumbá/MS, referente ao Projeto "Suplemento Nutricional", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 30/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Sabina Acosta da Costa - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá/MS

Extrato do Termo de Fomento nº 009/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS - Processo nº 23.538/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Apae, referente ao Projeto "Materiais para treinamento na sala de mobilidade e atividades de vida diária", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 99.565,00 (noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 29/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Ednilson Cezari Soares - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS

Extrato do Termo de Fomento nº 010/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS - Processo nº 23.410/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Apae, referente ao Projeto "Materiais permanentes para atendimento na área de saúde do centro de reabilitação CER/APAE de Corumbá-MS", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 23.482,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 29/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Ednilson Cezari Soares - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS

Extrato do Termo de Fomento nº 012/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Rede Feminina De Combate ao Câncer de Corumbá/MS - Processo nº 27.217/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Rede Feminina De Combate ao Câncer de Corumbá/MS, referente ao Projeto "Alimento para Vida", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 30/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Sabina Acosta da Costa - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá/MS

Extrato do Termo de Fomento nº 013/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação Cultural e Esportiva Bloco Oliveira Somos Nós - Processo nº 23.775/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Associação Cultural e Esportiva Bloco Oliveira Somos Nós, referente ao Projeto "Conforto e Aprendizado", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 30/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Claudete Solis Estevo de Souza- Associação Cultural e Esportiva Bloco Oliveira Somos Nós

Extrato do Termo de Fomento nº 014/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação Cultural e Esportiva Bloco Oliveira Somos Nós - Processo nº 23.774/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Associação Cultural e Esportiva Bloco Oliveira Somos Nós, referente ao Projeto "Sustentabilidade e Economia", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 30/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Claudete Solis Estevo de Souza- Associação Cultural e Esportiva Bloco Oliveira Somos Nós

Extrato do Termo de Fomento nº 015/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS - Processo nº 23.532/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Apae, referente ao Projeto "Materiais de custeio para atendimento na área de saúde do centro de reabilitação CER/APAE de Corumbá-MS", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 26.518,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 29/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Ednilson Cezari Soares - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS

Extrato do Termo de Fomento nº 016/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS - Processo nº 23.526/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Apae, referente ao Projeto "Equipamentos de Ar Condicionado", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 29/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Ednilson Cezari Soares - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS

Extrato do Termo de Fomento nº 017/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS - Processo nº 23.406/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Apae, referente ao Projeto "Mobiliários e Equipamentos para Salas de Atendimento", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 29/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Ednilson Cezari Soares - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 220, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 012/2025.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto n.º 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, visando às adequações às boas práticas, RESOLVE:

Art. 1º Objeto: Tornar pública a substituição da Fiscal do Contrato nº 012/2025, onde a **Cristiana Cornélio da Silva**, matrícula nº 7314, servidora municipal, será substituída pela servidora **Edith Fernanda Dias Dantas Marchi**, matrícula nº 5882, servidora municipal

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, a servidora ora designada assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designada como fiscal ou gestora.

Art. 3º A servidora ora designada passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocada a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Assina: **Mabel Marinho Sahib Aguilár**- Secretário Adjunto Municipal de Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2023 - PROCESSO Nº 8784/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Fabiana Gonçalves Rolon**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Março de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Fabiana Gonçalves Rolon**.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 208/2022 - PROCESSO Nº 28257/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Lauriane Coelho**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Lauriane Coelho**.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 154/2022 - PROCESSO Nº 16075/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Damiana Nunes Nolasco**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Junho de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Damiana Nunes Nolasco**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 253/2023 - PROCESSO Nº 8576/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Tanikely Inacio de Campos**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 20 de Março de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Tanikely Inacio de Campos**.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2022 - PROCESSO Nº 18977/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Ramão Tadeu Costa Gonzaga**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de

26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Ramão Tadeu Costa Gonzaga**.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 100/2022 - PROCESSO Nº 24431/2023.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Luciana Mendes da Cunha**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Agosto de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Luciana Mendes da Cunha**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 221/2023 - PROCESSO Nº 7006/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Nancy Natividade de Oliveira**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 07 de Março de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Nancy Natividade de Oliveira**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 270/2023 - PROCESSO Nº 9624/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Cinthia Fernanda de Paula Brandão**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Abril de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Cinthia Fernanda de Paula Brandão**.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2022 - PROCESSO Nº 7127/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **Rodrigo de Jesus da Silva**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, por mais **12 meses** ou que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público.

BASE LEGAL: O presente Termo Contratual tem por base legal art. 2º, inciso X da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei complementar nº 228, de 26/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2025.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e **Rodrigo de Jesus da Silva**.

RESOLUÇÃO Nº 220/2025.

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição permanente de Gestor do Contrato e orienta.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 154 de 14 de novembro de 2012, art. 58, inciso II e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto n.º 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, visando às adequações às boas práticas, RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora **Cristiana Cornélio da Silva** matrícula nº 7314, GESTOR do Contrato n.º 012/2025, pela servidora, **Edith Fernanda Dias Dantas**

Marchi, matrícula n.º 5882, que passará a atuar como Gestora Titular no referido instrumentos, bem como podendo ser designada para atuar como fiscal em outro (s) contrato (s).

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, a servidora ora designada assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designada como fiscal ou gestora.

Art. 3º A servidora ora designada passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocada a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 6º Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico oficial do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR	Edith Fernanda Dias Dantas Marchi	5882

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 01 de outubro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n.º 6, de 1º de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Fomento n.º 024/2025 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Esporte Clube João de Deus - Processo n.º 23.441/2025.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício financeiro 2025 - Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, para execução do projeto "Esporte com Cordas", conforme Deliberação n.º 024/CMDC/2025 de 18/07/2025 e detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2025.

Assinam: BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e LEONCIO RIBEIRO RALDES - Esporte Clube João de Deus.

RESOLUÇÃO N.º 127 de 01 de outubro de 2025.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n.º 024/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Esporte Clube João de Deus.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n.º 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Fomento n.º 024/2025/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual ratifica através deste ato que **não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 § 6º, da Lei n.º 13.019/2014**, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n.º 024/2025/SMASC, Processo Administrativo n.º 23.441/2025, **que tem por objeto o repasse de recurso financeiro do FMDCA/2025 - Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, conforme Deliberação 024/CMDC/2025.**

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2025.

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO: _____
Ronney Cesar de Amorim Jard
Matrícula n.º 9396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 310 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Matheus de Camargo Ruiz - matrícula de n.º 9594, para exercer a função de Gestor do Contrato 31/2025, referente ao Processo n.º 10.454/2025 - cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras Natalia de Souza Silva - Matrícula 9082, Glaucy Maria Dib Elias - Matrícula de n.º 6685, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar o Gestor do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 23 de setembro de 2025.

Corumbá - MS, 30 de setembro de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N.18/2025.

Processo n.º 10.454/2025

Processo de Utilização n.15137/2025

Partes: Prefeitura municipal de Corumbá/MS através da Secretária Municipal de Saúde e INSTITUTO DE OLHOS DE CORUMBA LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 31.970.907/0001-07

Objeto: Prestação de serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais - OPM no Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade art. 111 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

DO VALOR: O valor da contratação é de R\$1.191.786,04 (Um milhão, cento e noventa e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2025.

Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde e Instituto de Olhos de Corumbá LTDA.

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 336 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Matheus de Camargo Ruiz - matrícula de n.º 9594, para exercer a função de Gestor do Contrato 18/2025, referente ao Processo n.º 10.454/2025 - cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras Natalia de Souza Silva - Matrícula 9082, Mayara Oliveira Feitosa - Matrícula de n.º 7938, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar o Gestor do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2025.

Corumbá - MS, 01 de outubro de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 302 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 1404/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 33943/2023, que trata da análise e solicitação de anulação de restos a pagar não processados;
CONSIDERANDO o art. 3.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica anulado o empenho n.º 1404, no valor de R\$ 4.550,89 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), referente a restos a pagar não processados, pois o empenho não será utilizado no exercício corrente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá - MS, 30 de setembro de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIOCORUMBA DE 05/12/2024 - EDIÇÃO N.º 3.200 página 5, referente ao Termo de Rescisão Amigável do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES), constante no Processo Administrativo n.º 13993/2019.

Onde se lê:

"EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE (COAPES) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13993/2019.

(...) de outro lado a Escola Padrão Ltda e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA - Uniasselvi, formalizam a rescisão amigável do referido contrato."

Leia-se:

"EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE (COAPES) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13993/2019.

(...) e de outro lado a Escola Padrão Ltda, formalizam a rescisão amigável do referido contrato."

Corumbá-MS, 19 de setembro de 2025.

TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" n.º 600, de 20 de junho de 2025

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" N.º 31, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1.º, II, do Decreto n.º 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARINHO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-07, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

DECISÃO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório Dispensa Eletrônica n.º 24.771/2025, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo n.º 24771/2025.

Objeto: Locação de ambulância - UTI Móvel, Tipo D, com equipe - socorrista, enfermeiro e médico, para atender às demandas da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, durante a VII Corrida de Aventura do Parque Natural Municipal de Piraputangas.

O Ofício n.º 154/2025/Unimed, datado de 05 de setembro de 2025, ao oferecer patrocínio para o evento mediante a doação do objeto licitado, evidencia a superveniência que fundamenta a revogação do procedimento licitatório, em estrita observância à previsão legal aplicável.

A opção por não dar continuidade à contratação está em plena consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a Administração Pública e devem nortear a atuação do gestor, que no caso concreto, receberá à título de apoio ao evento, o objeto do processo sem o dispêndio financeiro.

Diante do exposto, decide-se pela **REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24.771/2025**. Considerando que não houve contratação, não se estabeleceu obrigação entre as partes, tampouco direito adquirido. Ressalte-se, contudo, que a presente revogação possui caráter absolutamente excepcional e encontra-se

plenamente justificada.

Data: 29 de setembro de 2025

Assinatura: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Resolução- FUNEC n.º 054 de 01 de outubro de 2025

Substituição de membro da composição do **Tribunal de Justiça Desportiva da FUNEC** e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições legais.

Considerando a Portaria - FUNEC n.º 004 de 07 de outubro de 2021, que instituiu o Tribunal de Justiça Desportiva da FUNEC;

Considerando, a necessidade de substituição de membros do órgão julgante a fim de aplicar sanções conforme o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no âmbito das atividades e competições realizadas e coordenadas pela FUNEC, nomeados pela Resolução - FUNEC n.º 020 de 05 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Ficam substituídos os representantes do Tribunal de Justiça Desportiva da FUNEC, conforme:

PLENO DO TJD - FUNEC

DE: EVALDO NUNES DE SIQUEIRA
PARA: HELINEY MIRANDA JUNIOR

1.ª COMISSÃO DO TJD - FUNEC

DE: JULIO CESAR LEAL DE ARRUDA
PARA: WAGNER AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES

2.ª COMISSÃO DO TJD - FUNEC

DE: ROGÉRIO CALDEIRA - **PARA:** LUCAS GONZALES DE ARRUDA

DE: ALEXANDRE VON REGENOLD - **PARA:** EVALDO NUNES DE SIQUEIRA

DE: KÁTIA REGINA R. DE MORAES - **PARA:** JOÃO LUIZ RIBEIRO

Artigo 2.º - As presentes designações para compor o **Tribunal de Justiça Desportiva -TJD da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC**, não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação de serviços considerada, serviço público relevante.

Artigo 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

MICHELE FERRI OLMOS

DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
Portaria "P" n.º 016, de 01 de Janeiro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 055 de 01 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a substituição do Gestor do Termo de Fomento n.º 001/2025, firmado entre a Fundação de Esportes de Corumbá e o Corumbaense Futebol Clube.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar público a designação do servidor a designação do servidor **Adriano Firmino Sena, matrícula n.º 6156-7**, em substituição ao servidor Carlos Henrique de Siqueira, matrícula n.º 7345, para atuar como **Gestor** do Termo de Fomento n.º 001/2025/FUNEC.

Art. 2.º. O servidor designado, ratifica através deste ato que, **não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 § 6º, da Lei n.º 13.019/2014**, e será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n.º 001/2025/FUNEC, Processo Administrativo n.º 8219/2025, **que tem por objeto o repasse de recurso financeiro, nos termos da autorização da Lei n.º 2974/2025.**

Art. 3.º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4.º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato



ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2025.

Michele Ferri Olmos
Diretora Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

CIENTE E DE ACORDO: _____
Adriano Firmino Sena
Matrícula n. 6156-7

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA “P” Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **EMMANUEL LEMOS DA CONCEIÇÃO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “P” Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JEFERSON DOS SANTOS SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RICCO ARGUELLO ORTIZ
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS, INCLUINDO PODA, ADUBAÇÃO, IRRIGAÇÃO, CONTROLE FITOSSANITÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, BEM COMO COMBATE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência e seus anexos, através do e-mail cpl@camaracorumba.ms.gov.br, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até 07/10/2025, as 12hs.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, através do mesmo e-mail ou no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Corumbá/MS, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, nesta cidade de Corumbá/MS oportunidade em que a

Administração escolherá a mais vantajosa. Valor total estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 61.500,68 (sessenta e um mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos).

Corumbá/MS, 01 de setembro de 2025.

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

